Lei nº 451, de 17 de Dezembro de 1.962.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a assinar contrato com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para a construção do 2º Grupo Escolar.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo para construção do predio destinado ao funcionamento do 2º Grupo Escolar nos têrmos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato á firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada para ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

Artigo 2º) Na escritura de doação do terreno destinado á construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar-se-a a desapropriar o imovel e novamente dodal-o ao Instituto de Previdencia do Estado, se a qualquer titulo, for revindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º) - A construção, objeto desta Lei, será entregada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Dezembro de 1.962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.